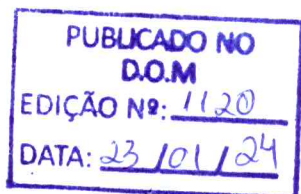


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 07 de 23 de Janeiro de 2024.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) CIRILO MODESTO DOS SANTOS, servidor(a) INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 03/11/2023”.

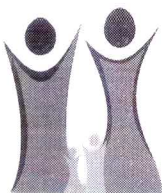
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr(a). MARIA GEISSE DE JESUS SANTOS, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2024.07.14874P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). MARIA GEISSE DE JESUS SANTOS, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal Sr(a). CIRILO MODESTO DOS SANTOS, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF n.º [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nível de vencimento n.º. II, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 03/11/2023.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.081,96 (dois mil e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 07/2024 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 11/01/2024.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 23 de Janeiro de 2024.



**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2024.07.14874P

SEGURADO: CIRILO MODESTO DOS SANTOS

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 464

CPF: [REDACTED]

DATA DO REQUERIMENTO: 11/01/2024

DATA DO ÓBITO: 03/11/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte derivada do artigo 3º da EC 47/2005

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						1.630,48
OUTRAS INCORPORAÇÕES						451,48
<b>TOTAL:</b>						<b>2.081,96</b>
<b>DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2081,96</b>						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
MARIA GEISSE DE JESUS SANTOS	Cônjuge	[REDACTED]	24/10/1948	Vitalício	100,00	2.081,96

Emissão em: 23/01/2024 - 10:12:58

Documento elaborado por:  
  
ALLAN FELIX SILVA NUNES  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO  
Em 11/01/24

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 22/02/24